



**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 5.753, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2016 - ÓRGÃO ESPECIAL**

*INTRODUZ ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DISPONDO SOBRE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL, DELIBERADA NA SESSÃO DO DIA 07/03/2016, CONSTANTE DO PROCESSO THEMISADMIN Nº 0026-08/000007-3, EDITA A PRESENTE EMENDA REGIMENTAL:**

**ART. 1º** O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

“**ART. 4º** .....

IV - AS CÂMARAS SEPARADAS, CÍVEIS E CRIMINAIS, AS CÂMARAS ESPECIAIS E A CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES;  
.....” (NR)

“**ART. 8º** .....

V - .....

L) A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, COM EDIÇÃO DE SÚMULA, NAS DIVERGÊNCIAS ENTRE:

- ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DE DIFERENTES TURMAS OU DESTAS ENTRE SI;
- GRUPOS, QUANDO SE TRATAR DE MATÉRIA NÃO ESPECIALIZADA OU DE MATÉRIA QUE NÃO SEJA DE ESPECIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE UM DELES.

VI - .....

E) O AGRAVO INTERNO CONTRA ATO DO PRESIDENTE E DO



RELATOR NOS PROCESSOS DE SUA COMPETÊNCIA;

.....  
G) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

H) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

.....” (NR)

“ART. 10. ....

.....  
§ 2º O 1º VICE-PRESIDENTE PROFERIRÁ VOTO APENAS PARA EFEITO DE DESEMPATE OU QUANDO O CÔMPUTO DE SEU VOTO FOR PASSÍVEL DE FORMAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE QUE TRATA O ARTIGO 244, CAPUT, DESTE REGIMENTO.

.....” (NR)

“ART. 13. ....

I – UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA CÍVEL, OBSERVADOS OS ARTIGOS 926 E 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DESTE REGIMENTO;

II - .....

.....  
B) O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SUSCITADO NOS RECURSOS, NAS REMESSAS NECESSÁRIAS OU NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

.....  
E) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

F) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

.....

§ 3º A SÚMULA TERÁ POR OBJETIVO A INTERPRETAÇÃO, A VALIDADE E A EFICÁCIA DE NORMAS DETERMINADAS, VISARÁ À SEGURANÇA JURÍDICA E À CONTENÇÃO DA MULTIPLICAÇÃO DE PROCESSOS SOBRE QUESTÕES IDÊNTICAS.” (NR)



“**ART. 15.** AS SESSÕES DOS GRUPOS CÍVEIS - COM O QUORUM MÍNIMO DE 5 (CINCO) JULGADORES, INCLUINDO O PRESIDENTE, PARA O FUNCIONAMENTO -, SÃO PRESIDIDAS PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, RESSALVADA A HIPÓTESE CONTEMPLADA NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO, EM QUE O JULGAMENTO PROSEGUIRÁ SOB A PRESIDÊNCIA DO 1º VICE-PRESIDENTE OU DO 3º VICE-PRESIDENTE, NOS GRUPOS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO E NOS GRUPOS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RESPECTIVAMENTE.

.....” (NR)

“**ART. 16.** .....

I - .....

G) AS AÇÕES RESCISÓRIAS COM DECISÃO NÃO UNÂNIME QUANDO O RESULTADO FOR A RESCISÃO DA SENTENÇA.

II - .....

E) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

.....

§ 1º AS AÇÕES RESCISÓRIAS SERÃO DISTRIBUÍDAS AO GRUPO DE QUE FAÇA PARTE A CÂMARA PROLATORA DO ACÓRDÃO.

§ 2º A ESCOLHA DO RELATOR RECAIRÁ, QUANDO POSSÍVEL, EM JUIZ QUE NÃO HAJA PARTICIPADO DO JULGAMENTO RESCINDENDO.

§ 3º AO QUARTO GRUPO COMPETE JULGAR OS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA.” (NR)

“**ART. 19.** .....

I - .....

H) OS PROCESSOS E RECURSOS COM DECISÕES NÃO UNÂNMES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DESTE REGIMENTO, QUANDO COMPOSTAS POR CINCO (5) INTEGRANTES.

II - .....

C) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988, INCISOS I E II, DO



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

.....” (NR)

“**ART. 20.** A SEÇÃO CRIMINAL É CONSTITUÍDA PELAS TURMAS, PELOS GRUPOS CRIMINAIS E PELAS CÂMARAS CRIMINAIS SEPARADAS.

.....” (NR)

#### “DAS TURMAS

**ART. 20-A.** AS TURMAS, PRESIDIDAS PELO 2º VICE-PRESIDENTE OU PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, SERÃO CONSTITUÍDAS PELAS CÂMARAS CRIMINAIS INTEGRANTES DE SUA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO E REUNIR-SE-ÃO COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS.

**ART. 20-B.** SÃO QUATRO (4) AS TURMAS CRIMINAIS:

I – A PRIMEIRA COMPÕE-SE DA 1ª, 2ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS;

II – A SEGUNDA COMPÕE-SE DO 3º E 4º GRUPOS CRIMINAIS;

III – A TERCEIRA COMPÕE-SE DO 1º E 2º GRUPOS CRIMINAIS NAS MATÉRIAS RELATIVAS AO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E ÀS COMPETÊNCIAS DA 4ª CÂMARA CRIMINAL;

IV – A QUARTA COMPÕE-SE DE TODOS OS GRUPOS CRIMINAIS NAS MATÉRIAS RELATIVAS AOS AGRAVOS EM EXECUÇÃO PENAL E À MATÉRIA PROCESSUAL PENAL.

§ 1º A QUARTA TURMA É LIMITADA, EM SUA CONSTITUIÇÃO, A VINTE E QUATRO (24) DESEMBARGADORES RECRUTADOS DENTRE OS MAIS ANTIGOS DE CADA ÓRGÃO FRACIONÁRIO.

§ 2º O 2º VICE-PRESIDENTE PROFERIRÁ VOTO APENAS PARA EFEITO DE DESEMPATE OU QUANDO O CÔMPUTO DO SEU VOTO FOR PASSÍVEL DE FORMAÇÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DE QUE TRATA O ARTIGO 244, CAPUT, DESTE REGIMENTO.

§ 3º QUANDO A PRESIDÊNCIA FOR DESEMPENHADA PELO DESEMBARGADOR MAIS ANTIGO PRESENTE, ESTE PROLATARÁ VOTO EM TODOS OS CASOS.

**ART. 20-C.** ÀS TURMAS DE JULGAMENTO COMPETE:

I – UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL, OBSERVADOS OS ARTIGOS 926 E 927, BEM COMO O ARTIGO 978 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NA FORMA DESTE REGIMENTO;



II – JULGAR:

- A) OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS AOS SEUS ACÓRDÃOS;
- B) O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 947 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSCITADO NOS RECURSOS, NAS REMESSAS NECESSÁRIAS OU NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;
- C) OS RECURSOS DAS DECISÕES DO SEU PRESIDENTE OU DO RELATOR, NAS CAUSAS DE SUA COMPETÊNCIA;
- D) OS INCIDENTES SUSCITADOS NAS CAUSAS SUJEITAS AO SEU JULGAMENTO;
- E) OS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DE SUA COMPETÊNCIA, CONSOANTE PREVISTO NOS ARTIGOS 976 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
- F) A RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS SEUS JULGADOS, A SER DISTRIBUÍDA AO RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

III – IMPOR SANÇÕES DISCIPLINARES;

IV – REPRESENTAR, QUANDO FOR O CASO, AOS CONSELHOS DA MAGISTRATURA, SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS E PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SÚMULA TERÁ POR OBJETIVO A INTERPRETAÇÃO, A VALIDADE E A EFICÁCIA DE NORMAS DETERMINADAS, VISARÁ À SEGURANÇA JURÍDICA E À CONTENÇÃO DA MULTIPLICAÇÃO DE PROCESSOS SOBRE QUESTÕES IDÊNTICAS.” (NR)

“**ART. 27.** .....

§ 1º AS AÇÕES RESCISÓRIAS, QUANTO A ACÓRDÃOS DE CADA UMA DAS CÂMARAS, SERÃO JULGADAS COM A PARTICIPAÇÃO DA TOTALIDADE DOS DESEMBARGADORES QUE A COMPÕEM, OBSERVADO O QUORUM MÍNIMO DE QUATRO MEMBROS, INCLUÍDO O PRESIDENTE.  
.....” (NR)

**“CAPÍTULO V-A  
DA CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS  
SUPERIORES**

**ART. 35-A.** A CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES COMPÕE-SE DOS TRÊS VICE-PRESIDENTES. É PRESIDIDA PELO 1º VICE-PRESIDENTE.



§ 1º SE A CÂMARA NÃO PUDER FUNCIONAR POR FALTA DE QUÓRUM, SERÃO CONVOCADOS DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL NA ORDEM DE ANTIGUIDADE.

§ 2º À CÂMARA DA FUNÇÃO DELEGADA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES COMPETE JULGAR OS RECURSOS DAS DECISÕES DOS VICE-PRESIDENTES PROFERIDAS NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“ART. 42. ....  
.....

XLIII – RECEBER E DAR ENCAMINHAMENTO AOS INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

XLIV – RECEBER E DAR ENCAMINHAMENTO À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 988 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA.” (NR)

“ART. 44. ....  
.....

XI – COORDENAR O NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS (NURER);

XII – SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, EM MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO.” (NR)

“ART. 45. ....  
.....

VII – SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, EM MATÉRIA CRIMINAL, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO.” (NR)

“ART. 45-A. AO 3º VICE-PRESIDENTE, ALÉM DE SUBSTITUIR O 2º VICE-PRESIDENTE EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS E SUCEDER-LHE NO CASO DE VAGA, COMPETE:

I – NA HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL, PRESIDIR OS GRUPOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, PROFERINDO VOTO DE DESEMPATE;



II – DIRIGIR AS SECRETARIAS DOS GRUPOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, FAZENDO AS NECESSÁRIAS INDICAÇÕES;

III – PROCESSAR E JULGAR OS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO E QUANDO SE TRATAR DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU ESPECIAL, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA;

IV – HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA REQUERIDA ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO E APÓS A ENTRADA DESTES NAS SECRETARIAS QUE DIRIGIR;

V – DECIDIR SOBRE:

A) A ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, RELATIVOS À MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO E SEUS INCIDENTES;

B) AS MEDIDAS DE URGÊNCIA REFERENTES A PROCESSOS DOS GRUPOS, NA IMPOSSIBILIDADE DOS SEUS INTEGRANTES.

VI – PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM MATÉRIA JURISDICIONAL, SE O PEDIDO SE REFERIR A PROCESSO QUE ESTEJA TRAMITANDO NA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, PODENDO OUVIR O RELATOR, CASO EM QUE ESSA INFORMAÇÃO ACOMPANHARÁ A DO VICE-PRESIDENTE;

VII – DECIDIR INCIDENTES SUSCITADOS NOS FEITOS DA SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, ANTES DA DISTRIBUIÇÃO OU APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO;

VIII – INTEGRAR O CONSELHO DA MAGISTRATURA;

IX – SELECIONAR DOIS OU MAIS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, EM MATÉRIA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO, A SEREM ENCAMINHADOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA FINS DE AFETAÇÃO.” (NR)

“ART. 47. ....

V - .....

B) SINDICÂNCIAS E INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 235 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

.....” (NR)

“ART. 55. A COMISSÃO DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SERÁ PRESIDIDA PELO 2º VICE-PRESIDENTE COMO MEMBRO NATO E COMPOSTA DE MAIS CINCO (5)



DESEMBARGADORES, ALÉM DO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL.

.....” (NR)

“**ART. 56.** A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO,  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS SERÁ COMPOSTA, COMO  
MEMBROS NATOS, DO 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL, QUE A  
PRESIDIRÁ, DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E DE MAIS CINCO (5)  
DESEMBARGADORES, COMPETINDO-LHE:

.....” (NR)

“**ART. 57.** A COMISSÃO DE BIBLIOTECA E DE JURISPRUDÊNCIA  
SERÁ COMPOSTA POR 5 (CINCO) DESEMBARGADORES, ALÉM DO 3º  
VICE-PRESIDENTE, QUE A PRESIDIRÁ, A ELA INCUMBINDO:

.....” (NR)

“**ART. 57-B.** A COMISSÃO DE SEGURANÇA SERÁ CONSTITUÍDA  
PELO 2º VICE-PRESIDENTE, QUE A PRESIDIRÁ; POR DOIS (2)  
DESEMBARGADORES; POR DOIS (2) JUÍZES DE 1º GRAU,  
PREFERENCIALMENTE COM ATUAÇÃO EM VARA CRIMINAL; POR UM (1)  
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL  
– AJURIS; POR UM (1) INTEGRANTE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO  
PODER JUDICIÁRIO – NIJ; E POR UM (1) MEMBRO DA EQUIPE DE  
SEGURANÇA, COMPETINDO-LHE:

.....” (NR)

“**ART. 71.** OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DAS COMISSÕES  
PERMANENTES SERÃO ELEITOS, EM ESCRUTÍNIO SECRETO,  
BIENALMENTE, NO MÊS DE FEVEREIRO, PELO ÓRGÃO ESPECIAL, POR  
MAIORIA ABSOLUTA E PARA MANDATO OBRIGATÓRIO DE DOIS (2) ANOS,  
PERMITIDA UMA REELEIÇÃO.

.....” (NR)

“**ART. 134-A.** A RECLAMAÇÃO SERÁ AUTUADA E DISTRIBUÍDA AO  
RELATOR DO PROCESSO PRINCIPAL, SEMPRE QUE POSSÍVEL, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 988, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“**ART. 135.** NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O  
RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO  
PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA  
E DE RETORNO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 1007 DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL.

.....” (NR)





“ART. 146. ....  
.....

II - SEMPRE QUE POSSÍVEL, NÃO SE DISTRIBUIRÃO AÇÕES RESCISÓRIAS E EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS A MAGISTRADO QUE TIVER TOMADO PARTE NO JULGAMENTO ANTERIOR;  
.....

V - O JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE MANDADO DE INJUNÇÃO, DE HABEAS CORPUS, DE HABEAS DATA, DE CORREIÇÃO PARCIAL, DE REEXAME NECESSÁRIO, DE MEDIDAS CAUTELARES, DE EMBARGOS DE TERCEIRO, DE RECURSO CÍVEL OU CRIMINAL, MESMO NA FORMA DO ARTIGO 932, INCISO IV, E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PREVINE A COMPETÊNCIA DO RELATOR, E NA FALTA DESTES, A CÂMARA, PARA TODOS OS RECURSOS POSTERIORES REFERENTES AO MESMO PROCESSO, TANTO NA AÇÃO QUANTO NA EXECUÇÃO;  
.....

IX - O REQUERIMENTO DE QUE TRATA O ART. 1012, § 3º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÁ DISTRIBUÍDO A UM RELATOR POR SORTEIO NOS TERMOS DESTES REGIMENTO.  
.....

.....” (NR)

**“CAPÍTULO IV  
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS**

**ART. 147-A.** A COMUNICAÇÃO OFICIAL ENTRE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS DESTES TRIBUNAL, INCLUSIVE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS, DE OFÍCIO OU POR SOLICITAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SERÁ REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO E ENCAMINHADA À CAIXA DE CORREIO SETORIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES ACESSAR DIARIAMENTE A CAIXA DE CORREIO SETORIAL POR MEIO DE SENHA OBTIDA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA QUE DEVERÁ SER COMPARTILHADA POR MAIS DE UM SERVIDOR A SEU CRITÉRIO.

**ART. 147-B.** AS COMUNICAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO OBSERVARÃO AS NORMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.” (NR)

“ART. 148. ....  
.....



II – OS QUE JÁ TIVEREM PROFERIDO VOTO, EM JULGAMENTO ADIADO, INCLUSIVE EM DECISÕES NÃO UNÂNIMES (CPC, ART. 942);

.....” (NR)

“**ART. 161.** .....

I – .....

6º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;

7º - RECLAMAÇÕES;

8º - OUTROS PROCESSOS.

II – .....

4º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;

5º - RECLAMAÇÕES;

6º - OS DEMAIS FEITOS, OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DE ENTRADA NO TRIBUNAL.

III – NAS TURMAS E NOS GRUPOS CRIMINAIS:

1º - REVISÕES;

2º - INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS;

3º - RECLAMAÇÕES;

4º - OS DEMAIS PROCESSOS.

IV – .....

8º - RECLAMAÇÕES;

9º - OS DEMAIS PROCESSOS.

V – .....

8º - RECLAMAÇÕES;

9º - OUTROS PROCESSOS.

.....” (NR)

“**ART. 169.** .....

XXXIII - PROPOR À CÂMARA OU AO GRUPO SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELAS TURMAS OU PELO GRUPO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS OU O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA;

XXXVI – COMUNICAR, À PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA, A CONSTATAÇÃO DE DEMANDAS INDIVIDUAIS REPETITIVAS, EM



CUMPRIMENTO AO ARTIGO 139, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

XXXVII – OBSERVAR O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 927 E 932, INCISO IV, E ALÍNEAS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

.....” (NR)

“**ART. 170.** .....

I - NAS AÇÕES RESCISÓRIAS, NOS REEXAMES NECESSÁRIOS E NAS APELAÇÕES CÍVEIS;

.....” (NR)

“**ART. 171.** .....

I - DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO, QUANDO FOREM OPOSTOS E RECEBIDOS INFRINGENTES E DE NULIDADE;

.....” (NR)

“**ART. 172.** HÁ REVISÃO NOS PROCESSOS DE NATUREZA CRIMINAL.” (NR)

“**ART. 174.** NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO ARTIGO 931 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL OU NO DOBRO, QUANDO DE OUTROS RECURSOS CÍVEIS SE COGITAR, E NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 610 E 613 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SERÃO OS PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO, DEVENDO CONSTAR NA PAUTA, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, SOB A FORMA DE EDITAL DE JULGAMENTO, COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, CINCO (05) DIAS, EM SE TRATANDO DE PROCESSO CIVIL, E DE 24 HORAS, SE DE PROCESSO CRIMINAL. TRATANDO-SE DE FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, OU DE FEITOS ADMINISTRATIVOS EM QUALQUER ÓRGÃO DESTE TRIBUNAL, DEVERÃO SER POSTOS EM PAUTA E SUBMETIDOS A JULGAMENTO DENTRO DE CENTO E VINTE (120) DIAS DE SUA CONCLUSÃO OU DA DATA DA REDISTRIBUIÇÃO, CONFORME FOR O CASO.

.....” (NR)

“**ART. 177.** RESSALVADAS AS PREFERÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, OS RECURSOS, A REMESSA NECESSÁRIA E OS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA SERÃO JULGADOS NA SEGUINTE ORDEM:

I - AQUELES CUJO JULGAMENTO TENHA INICIADO EM SESSÃO ANTERIOR;



II - OS REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA APRESENTADOS ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO;

III - AQUELES NOS QUAIS HOUVER SUSTENTAÇÃO ORAL, OBSERVADA A ORDEM DOS REQUERIMENTOS;

IV - OS DEMAIS CASOS.

.....  
**§ 14.** SERÁ ADMITIDA SUSTENTAÇÃO ORAL SOMENTE NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

.....  
**§ 17.** OS ADVOGADOS COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL EM CIDADE DIVERSA DAQUELA EM QUE SEDIADO O TRIBUNAL PODERÃO REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU OUTRO RECURSO TECNOLÓGICO DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS EM TEMPO REAL, DESDE QUE O REQUEIRAM ATÉ O DIA ANTERIOR AO DA SESSÃO E QUANDO TAL RECURSO TECNOLÓGICO ESTIVER DISPONÍVEL NO TRIBUNAL E NO LOCAL DE ORIGEM.” (NR)

“**ART. 178.** .....

.....  
**§ 2º** NO JULGAMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, APÓS O VOTO DO RELATOR E DO REVISOR, VOTARÃO O PROLATOR DO VOTO VENCEDOR E O PROLATOR DO VOTO VENCIDO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, SEGUINDO-SE OS VOTOS DOS DEMAIS JULGADORES NA ORDEM DE ANTIGUIDADE, A PARTIR DO REVISOR NOS EMBARGOS.

.....” (NR)

“**ART. 187.** .....

I - NA HIPÓTESE DO ART. 940, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O PRESIDENTE CONVOCARÁ UM DOS MEMBROS REMANESCENTES DO RESPECTIVO ÓRGÃO FRACIONÁRIO; NAS TURMAS, NOS GRUPOS E NAS CÂMARAS, APLICA-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 93 E 94 DESTE REGIMENTO; NO ÓRGÃO ESPECIAL, SERÃO CONVOCADOS SUPLENTES DA SEÇÃO DA METADE ELEITA E DA SEÇÃO DA ANTIGUIDADE;

.....” (NR)

“**ART. 196.** .....



V – SE HOVER EMPATE NO JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO, PREVALECERÁ A DECISÃO AGRAVADA.” (NR)

“**ART. 196-A.** QUANDO O RESULTADO DA APELAÇÃO FOR NÃO UNÂNIME, SUSPENDE-SE O JULGAMENTO, REMETENDO-SE O PROCESSO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUAL PARTICIPARÃO OS JULGADORES ORIGINÁRIOS E, CONVOCADOS PELO PRESIDENTE, O MEMBRO REMANESCENTE DA CÂMARA E UM DESEMBARGADOR INTEGRANTE DO GRUPO CORRESPONDENTE, QUE SERÁ ESCOLHIDO POR MEIO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, MEDIANTE SORTEIO, NA FORMA DESTE REGIMENTO, SALVO NAS CÂMARAS COMPOSTAS POR CINCO MEMBROS, CASO EM QUE SERÃO CONVOCADOS OS MEMBROS REMANESCENTES.

§ 1º SENDO POSSÍVEL, O PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO DAR-SE-Á NA MESMA SESSÃO ORDINÁRIA, COLHENDO-SE O VOTO DO(S) OUTRO(S) JULGADOR(ES) QUE COMPÕE(M) A CÂMARA.

§ 2º NO PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, SERÁ ASSEGURADO ÀS PARTES E EVENTUAIS TERCEIROS O DIREITO DE SUSTENTAR ORALMENTE SUAS RAZÕES PERANTE OS NOVOS JULGADORES, QUANDO O RECURSO ASSIM COMPORTAR.

§ 3º ATÉ A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL PELO PRESIDENTE NAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, OS VOTOS DE TODOS OS JULGADORES PODERÃO SER ALTERADOS.

§ 4º NOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E FÉRIAS, O JULGAMENTO PROSSEGUIRÁ NA FORMA DO *CAPUT*.

§ 5º O DISPOSTO NESTE ARTIGO APLICA-SE AO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO HOVER REFORMA DA DECISÃO QUE JULGAR PARCIALMENTE O MÉRITO.” (NR)

“**ART. 196-B.** NA DECISÃO NÃO UNÂNIME PROFERIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA, QUANDO O RESULTADO FOR A RESCISÃO DA SENTENÇA, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS PARA O RESPECTIVO GRUPO PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS DO ART. 196-A, NO QUE COUBER.” (NR)

“**ART. 201.** .....

§ 3º INDEPENDEM DE ACÓRDÃO, DEVENDO O EXTRATO INDICAR, QUANDO FOR O CASO, CONCISAMENTE A FUNDAMENTAÇÃO, AS



DECISÕES QUE DEFERIREM PEDIDO DE EXAME PARA VERIFICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE, AS QUE CONFIRMAREM DECISÃO CONCESSIVA DE REABILITAÇÃO, AS SIMPLEMENTE HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDOS, TRANSAÇÕES OU DESISTÊNCIAS, AS QUE DETERMINAREM SUSPENSÃO DO PROCESSO, REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONVERSÃO DE UM RECURSO EM OUTRO.” (NR)

“**ART. 202.** O ACÓRDÃO SERÁ REDIGIDO PELO RELATOR E PUBLICADO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS CONTADO DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

§ 1º NÃO PUBLICADO O ACÓRDÃO NO PRAZO DO *CAPUT*, AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SUBSTITUIRÃO, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE REVISÃO.

.....” (NR)

“**ART. 203.** EM CASO DE APOSENTADORIA OU FALECIMENTO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES OU DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVERÁ DESIGNAR OUTRO MEMBRO QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO PARA REDIGI-LO.

.....” (NR)

“**ART. 205.** .....

.....

§ 3º A INTIMAÇÃO PESSOAL, QUANDO FOR O CASO, PODERÁ SER REALIZADA NOS AUTOS OU POR CARGA, REMESSA OU MEIO ELETRÔNICO, INCLUSIVE PARA A ADVOCACIA PÚBLICA, DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 4º AS EMENTAS DEVERÃO SER PUBLICADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA LAVRATURA DO ACÓRDÃO.” (NR)

“**ART. 208.** .....

.....

III - AS CONCLUSÕES DOS ACÓRDÃOS, AS EMENTAS E DEMAIS DECISÕES DOS ÓRGÃOS JULGADORES;

.....” (NR)

“**ART. 209.** ARGUIDA A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EM AÇÃO OU RECURSO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, O INCIDENTE SERÁ JULGADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 948 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



§ 1º AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RESPONSÁVEIS PELA EDIÇÃO DO ATO QUESTIONADO, SE ASSIM O REQUEREREM, SERÃO INTIMADAS POR MEIO ELETRÔNICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

§ 2º A PARTE LEGITIMADA À PROPOSITURA DAS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SE ASSIM O REQUERER, SERÁ INTIMADA POR MEIO ELETRÔNICO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

§ 3º CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E A REPRESENTATIVIDADE DOS POSTULANTES, O RELATOR PODERÁ ADMITIR, POR DESPACHO IRRECORRÍVEL, A MANIFESTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.” (NR)

“ART. 213. ....  
.....

§ 2º DECIDIDO O PEDIDO LIMINAR OU NA AUSÊNCIA DESTE, O RELATOR DETERMINARÁ A NOTIFICAÇÃO DA(S) AUTORIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO ATO IMPUGNADO, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, APRESENTE(M) AS INFORMAÇÕES ENTENDIDAS NECESSÁRIAS, BEM COMO ORDENARÁ A CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS CONSIDERANDO JÁ O PRIVILÉGIO PREVISTO NO ARTIGO 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

§ 3º DECORRIDOS OS PRAZOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ ABERTA VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA EMITIR PARECER.” (NR)

“ART. 225. OS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO OU DE IMPEDIMENTO, QUE OBEDECERÃO AO DISPOSTO NOS CÓDIGOS DE PROCESSO CIVIL E DE PROCESSO PENAL, CONFORME A NATUREZA DO FEITO, SERÃO RELATADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE.

§ 1º O RELATOR PODERÁ REJEITÁ-LO LIMINARMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

§ 2º RECEBIDA A ARGUIÇÃO, O RELATOR DESIGNARÁ DIA E HORA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, COM CIÊNCIA DAS PARTES, LEVANDO O FEITO A JULGAMENTO.

§ 3º SE O RELATOR ENTENDER PRESCINDÍVEL A INSTRUÇÃO, LEVARÁ, DESDE LOGO, A ARGUIÇÃO AO TRIBUNAL PARA JULGAMENTO.” (NR)



“**ART. 226.** JULGADO PROCEDENTE O INCIDENTE, SERÁ CONVOCADO SUBSTITUTO SE NECESSÁRIO.” (NR)

“**ART. 227.** AS NORMAS DESTES TÍTULO APLICAM-SE NO QUE COUBER ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 148 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“**ART. 229.** DECORRIDO O PRAZO, COM INFORMAÇÕES OU SEM ELAS, SERÁ OUVIDO, EM CINCO (05) DIAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS CONFLITOS RELATIVOS ÀS CAUSAS PREVISTAS NO ARTIGO 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SEGUIDA, SE O RELATOR ENTENDER DESNECESSÁRIAS DILIGÊNCIAS, APRESENTARÁ O CONFLITO INCIDENTAL A JULGAMENTO.

.....” (NR)

“**ART. 233.** É DE CINCO (5) DIAS O PRAZO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL PREVISTO NESTE REGIMENTO.

.....” (NR)

“**ART. 260.** DA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIR A INICIAL, CONCEDER OU NEGAR LIMINAR, OU DECRETAR A PEREMPÇÃO OU A CADUCIDADE DA MEDIDA, CABERÁ AGRAVO INTERNO.” (NR)

“**ART. 267.** A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA CONTERÁ OS REQUISITOS EXIGIDOS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SERÁ INSTRUÍDA COM A CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RESCINDENDA. O RELATOR A INDEFERIRÁ NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 968, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** DA DECISÃO QUE INDEFERE A INICIAL CABERÁ AGRAVO INTERNO PARA O ÓRGÃO JULGADOR.” (NR)

“**ART. 268.** ESTANDO A PETIÇÃO EM CONDIÇÕES DE SER RECEBIDA, O RELATOR DETERMINARÁ A CITAÇÃO DO RÉU, ASSINANDO-SE PRAZO NUNCA INFERIOR A QUINZE (15) DIAS NEM SUPERIOR A TRINTA (30), PARA RESPONDER AOS TERMOS DA AÇÃO. FINDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, OBSERVAR-SE-Á, NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“**ART. 269.** .....

§ 1º CABERÁ AGRAVO INTERNO DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS PELO RELATOR.

.....” (NR)





“**ART. 270.** .....

§ 1º RELATOR, AO DELEGAR A COMPETÊNCIA, FIXARÁ O PRAZO DE UM (1) A TRÊS (3) MESES PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

.....” (NR)

“**ART. 271.** ULTIMADA A INSTRUÇÃO, SERÁ ABERTA VISTA, SUCESSIVAMENTE, AO AUTOR, AO RÉU E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA RAZÕES FINAIS E PARECER. EM SEGUIDA, OS AUTOS SUBIRÃO AO RELATOR QUE LANÇARÁ RELATÓRIO NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

.....” (NR)

“**ART. 318-A.** OS RECURSOS CÍVEIS CABÍVEIS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR SÃO OS SEGUINTE:

- I – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
- II – AGRAVO INTERNO.” (NR)

“**ART. 318-B.** OS RECURSOS CABÍVEIS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES SÃO OS SEGUINTE:

- I – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO;
- II – AGRAVO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO;
- III – AGRAVO INTERNO.” (NR)

“**ART. 320-A.** O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO (ART. 1.012, § 3º, DO CPC), ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (ART. 1.029, § 5º, DO CPC), SERÁ:

I – DISTRIBUÍDO POR SORTEIO, OBSERVADA EVENTUAL PREVENÇÃO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO E SUA DISTRIBUIÇÃO, FICANDO O RELATOR DESIGNADO PARA SEU EXAME PREVENTO PARA JULGÁ-LA;

II – DIRIGIDO AO RELATOR, SE JÁ DISTRIBUÍDA A APELAÇÃO;

III – ENCAMINHADO AO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL E A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSÃO DO RECURSO, ASSIM COMO NO CASO DE O RECURSO TER SIDO SOBRESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.037 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)



“**ART. 323.** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERÃO OPOSTOS E PROCESSADOS NA FORMA DOS ARTIGOS 1.022 A 1.026 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“**ART. 324.** A PETIÇÃO DE EMBARGOS SERÁ DIRIGIDA AO RELATOR, PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DA DECISÃO SINGULAR OU ACÓRDÃO INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO.” (NR)

#### “CAPÍTULO II-A DO AGRAVO INTERNO

**ART. 325-A.** CONTRA DECISÃO DO RELATOR E DOS VICE-PRESIDENTES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DELEGADA CABERÁ AGRAVO INTERNO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

§ 1º A PETIÇÃO DO AGRAVO INTERNO SERÁ DIRIGIDA AO RELATOR, QUE DETERMINARÁ A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

§ 2º EM SEGUIDA, O RECURSO SERÁ SUBMETIDO AO PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA, QUE PODERÁ RECONSIDERÁ-LA OU SUBMETTER O AGRAVO INTERNO A JULGAMENTO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

§ 3º SE FOR DADO PROVIMENTO AO RECURSO, O DESEMBARGADOR QUE PROFERIR O PRIMEIRO VOTO VENCEDOR SERÁ O RELATOR DO ACÓRDÃO.

**ART. 325-B.** NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O § 3º DO ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

#### “CAPÍTULO IV-A DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

“**ART. 334-A.** OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL, NO CÍVEL E NO CRIME, SERÃO INTERPOSTOS E PROCESSADOS PERANTE AS VICE-PRESIDÊNCIAS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E DESTE REGIMENTO.” (NR)

“**ART. 347.** OBSERVAR-SE-ÃO, NO QUE FOR APLICÁVEL, AS NORMAS PRESCRITAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

“**ART. 348.** .....

§ 1º NA HIPÓTESE DE AFASTAMENTO OU AUSÊNCIA DO RELATOR, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO SEGUINTE NA ANTIGÜIDADE QUE TENHA PARTICIPADO DO JULGAMENTO.



.....” (NR)

“**ART. 355.** APLICA-SE À SUSPENSÃO DO PROCESSO, NO QUE COUBER, O ARTIGO 313 E PARÁGRAFOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.” (NR)

**ART. 2º** O NOME DO TÍTULO III DA PARTE III DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PASSA A SER “**DOS INCIDENTES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO**”.

**ART. 3º** REVOGAM-SE OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: OS §§ 1º E 2º DO ART. 13; NO ART. 16, A LÍNEA “C” DO INCISO I E A ALÍNEA “B” DO INCISO II; O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20; OS §§ 1º E 2º DO ART. 135; O ART. 136; O ART. 137; O ART. 138; O § 3º DO ART. 148; OS INCISOS XI E XXXII DO ART. 169; O § 2º DO ART. 173; O ART. 181; O INCISO II DO ART. 187; O § 3º DO ART. 202; O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 203; O § 4º DO ART. 208; O § 5º DO ART. 233; O ART. 234; O ART. 257, SUPRIMINDO-SE O TÍTULO IX – DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL – DA PARTE III; O § 2º DO ART. 270; O INCISO II DO ART. 318; O ART. 321; O ART. 325; O ART. 326; E O ART. 327, SUPRIMINDO-SE O CAPÍTULO III DO TÍTULO XII DA PARTE III.

**ART. 4º** A PRESENTE EMENDA REGIMENTAL ENTRA EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2016.

**DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,  
PRESIDENTE.**